APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 05 / 12 / 19 97
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 12 / 19 97
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº35 /97, de 10 de novembro de 1997.

Aprova o balancete Municipal referente ao mês de agosto de 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de agosto de 1996, composto de 06 (seis) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 10 de novembro de 1997.

Ver. **Jacinto Nunes Borges**
- Presidente -

Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA GERAL - Tribunal de Contas dos Municípios

RESOLUÇÃO RS Nº 03842/97

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº 3.20[illegible] referentes às Contas do Exercício do mês agosto de 1.996 do Município de CAÇU (Vol. I) encaminhado a Inspetoria Regional em 18.11.96,

considerando o Relatório de Verificação de fls. 2422 e o Parecer de nº 010[illegible] da Auditoria de Verificação de Contas Públicas, às fls. 2433 e 2434,

considerando o Requerimento da douta Procuradoria Geral de Contas às fls. 2436,

considerando as irregularidades nos contratos elencados no anexo, às fls. 2426 a 2431,

RESOLVE

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 510/97 da [illegible]/DSCOP, com base no Termo de Verificação de fls. 2416 a 2432, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à aprovação [illegible].

Ressalva-se, todavia, que ao julgar as contas em questão o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 15 MAI 1997

Presidente

Relator

Fui presente

Procuradora Geral de Contas

SCB/BLL*

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Decreto Legislativo nº 35/97, de 10-11-97.
Autoria: Presidente Vereador **Jacinto Nunes Borges**
Aprova o balancete Municipal referente ao mês de agosto de 1996.

RELATÓRIO:

A presente matéria refere-se às contas do Município, relativas ao mês de agosto de 1996, já examinadas sob "o aspecto da veracidade ideológica presumida", pelo TCM, o qual manifestou pela aprovação das mesmas.
Apreciada por esta Comissão, notadamente pelo aspecto fático, a mesma não detectou nada de irregular, pelo que emite o seu **Parecer Favorável à aprovação** da propositura.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de novembro de 1997.

Vereadora **Beatriz Franco Rossi**
- Relatora -